



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 17/2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, LICENCIAMENTO E HOSPEDAGEM DE FERRAMENTAS WEB, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E A EMPRESA ALPHA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, adiante denominada CMCI, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.723.265/0001-41, estabelecida neste Município na Pça Jerônimo Monteiro, nº 70 – Centro, CEP nº 29300-170 Cachoeiro de Itapemirim-ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada legalmente por seu Presidente, Brás Zagotto, inscrito no CPF nº \*\*\*.188.037-\*\* e RG nº \*9079\* – SPTC/ES, e a Empresa Alpha Tecnologia da Informação Ltda, doravante denominada CONTRATADA, situada na Rua José Alexandre Buaiz, nº 160, sala 513, Enseada do Suá, Vitória ES, inscrita no CNPJ sob o nº 32.874.667/0001-00, neste ato representada pelo (a) Sr(a). Aurená Rangel de Alquino, portador(a) do RG nº \*013.67\* e inscrito(a) no CPF sob o nº \*\*\*.409.187-\*\* ajustam o presente CONTRATO de: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, LICENCIAMENTO E HOSPEDAGEM DE FERRAMENTAS WEB,**, nos termos das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883,

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



de 08 de junho de 1994, de acordo com os termos do Processo CMCI nº 6820/2022, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela Contratada datada de 02 de Agosto de 2022 ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nelas estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços em tecnologia da informação, incluindo os serviços de implantação, licenciamento e hospedagem de ferramenta web**, cujas características técnicas estão descritas no Anexo I do Edital correspondente.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1- Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO**

3.1- Pelo serviço aqui contratado, o contratante pagará à contratada os serviços efetivamente realizados, considerando o quantitativo contratado para o período de vigência indicado na Cláusula Quinta e os preços unitários indicados abaixo, de acordo com a Proposta Comercial vencedora da licitação e ratificada, nos quais deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R\$ 34.700,00 (trinta e quatro mil e setecentos reais).

**"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"**



3.2- Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.4- A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1- Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após a apresentação das faturas, havendo aceite por parte do ente fiscalizador.

4.2- Todas as faturas deverão apresentar nível de detalhamento que permita a conferência clara e objetiva dos itens faturados. Os itens de faturamento devem necessariamente coincidir com os itens constantes neste edital, tanto em nomenclatura quanto em unidades e quantidades de faturamento.

4.3- Também devem ser observados os valores (em Reais) dos itens faturados, os quais deverão corresponder aos que constam da proposta vencedora.

4.4 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para seu pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para o contratante;

4.5- A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1 O prazo de vigência contratual terá início no dia da assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1- Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão no Elemento de Despesa nº **33.90.40.06000 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE** .

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

### **DA CONTRATADA**

Além dos encargos definidos neste Termo de Referência, constituem-se obrigações da Contratada:

7.1 - Entregar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos fixados no Anexo I e neste Termo;

7.2 - Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;

7.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

7.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



7.5 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.6 - A Contratada obriga-se a realizar o início da entrega dos serviços e produtos, conforme cronograma constante neste Termo de Referência, no horário das 08 às 18h de segunda à sexta-feira, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da ordem de Serviço;

**7.7 - Disponibilizar na sua integralidade, sempre que solicitados durante a execução do contrato e sem qualquer custo adicional, o banco de dados gerado pelo Portal da Transparência Ativa e Passiva à Contratante;**

**7.8 Manter a guarda segura do banco de dados gerado pelo Portal da Transparência Ativa e Passiva, e disponibilizar acesso à Contratante pelo período de 04 (quatro) meses, sem qualquer custo adicional, contados da data de encerramento do contrato, para transferência de arquivos.**

7.9 - No preço global deverá estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive com transporte, encargos da legislação social, trabalhista, tributária e previdenciária, bem como a responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros.

7.10 - Todos os tributos incidentes sobre o produto, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à Contratada serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à Contratante, sempre que exigidos.

A Contratante estará livre de responder por obrigações assumidas pela Contratada, junto a terceiros, visando o fornecimento do produto ora ajustados.

DO CONTRATANTE:

**7.11 -Disponibilizar para a realização dos serviços contratados, profissional específico, indicado pela Contratante, para acompanhamento e a fiscalização dos serviços;**



- 7.12 - Encaminhar formalmente a demanda, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 7.13 - Receber o objeto entregue pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 7.14 - Notificar a Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no produto entregue, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.15 - Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 7.16 - Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega do objeto contratado;
- 7.17 - Efetuar os pagamentos à Contratada de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 7.18 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 - A recusa da empresa vencedora em assinar o Contrato sujeita-a à penalidade de multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, até o 10º (décimo) dia, caracterizando-se a **inexecução total** da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2 - Pela **inexecução total** da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global do mesmo.
- 8.3 - Pela **inexecução parcial** do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do saldo contratual à época da infração.



8.4 - O atraso na execução do serviço sujeitará a empresa contratada à multa de mora de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, após o que, será considerada inexecução parcial ou total do ajuste.

8.5 - Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual multa 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor mensal do contrato.

8.6 - A execução do objeto em desacordo com as especificações constantes do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente edital, sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo da correção do serviço e demais sanções aplicáveis.

8.7 - Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

8.8 - As multas são independentes e não eximem a empresa vencedora da plena execução do objeto contratado.

1º. As sanções previstas nas alíneas 8.1 até 8.8 deste item, não são cumulativas entre si.

2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas 8.1, 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a Direção Administrativa submeterá sua decisão ao Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

8.2.6- As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- 10) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a entidade promotora do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;



- 11) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 12) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8666/93;

8.2.7- O licitante contratado comunicará à entidade promotora do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

8.2.8- Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a entidade promotora do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2.9- O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da (Procuradoria da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim).

8.2.10- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- I Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores



devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

- II Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.
- III Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS**

10.1 O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Procuradoria da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS**

11.1 Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 O Presidente da Câmara Municipal designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

13.1 Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto o(a) Sr(a).

Aurena Rangel de Alquino, brasileiro(a), (qualificação), CPF: \*\*\*.409.187-\*\*.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1 O contrato poderá ser alterado, de acordo com o dispositivo no artigo 65 da Lei 6.666/93

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim - Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.



Cachoeiro de Itapemirim/ES 17 de Agosto de 2022.

CONTRATANTE

BRÀS ZAGOTTO

Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

CONTRATADA